

RECASAMENTO, DINHEIRO E SOLIDARIEDADE: POSSÍVEIS DEMANDAS DAS FAMÍLIAS RECASADAS NOS TRIBUNAIS

REMARRIAGE, MONEY AND SOLIDARITY: POSSIBLE DEMANDS OF REMARRIED FAMILIES IN THE COURTS.

**LAURA CRISTINA EIRAS
COELHO SOARES**

*Professora Adjunta de Psicologia Social do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFMG. Doutora e Mestre em Psicologia Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Pós-graduada em Psicologia Jurídica – UERJ.
E-mail: laurasoarespsi@yahoo.com.br*

Recebido: 14-07-2015

Aceito: 15-09-2015

RESUMO: O presente trabalho aborda a gestão financeira no recasamento após divórcio. Como caminho metodológico realizou-se o levantamento bibliográfico sobre a temática e aplicaram-se entrevistas individuais com padrastos e madrastas. Para fins de elaboração deste artigo optou-se por pontuar os seguintes aspectos, que podem se tornar demandas endereçadas aos tribunais, referentes à economia dessas configurações familiares: pedido de alimentos por parte dos enteados; solidariedade financeira entre padrasto/madrasta e enteados e distribuição da herança entre os irmãos não consanguíneos. A partir dos relatos dos entrevistados, articulado com o suporte teórico, observou-se que a administração econômica nas famílias recasadas expressam mais do que pedidos materiais, podendo revelar os vínculos afetivos constituídos.

PALAVRAS-CHAVE: Família, psicologia jurídica, padrasto, madrasta, dinheiro.

ABSTRACT: This paper discusses the financial management in remarried families after divorce. As a methodological way there was the literature on the subject and applied individual interviews with stepparents. For purposes of this article it was chosen to rate the following aspects, which can become requests addressed to the court, referring to the economy of these family configurations: child support by the stepchildren; financial solidarity between stepfather/stepmother and stepchildren; and distribution of heritage among the siblings not blood relatives. From the reports of the interviewees, articulated with the theoretical support, it was observed that the economic administration in remarried families express more than material requests and can reveal the affective bonds established.

KEYWORDS: family, forensic psychology, stepfather, stepmother, money.

A gestão financeira* é uma questão presente em todas as configurações familiares. No entanto, nas famílias recasadas** estabelecidas após separação conjugal, apresentam-se aspectos particulares em decorrência do cenário familiar composto por pais e mães separados, fratrias recompostas e padrasto e/ou madrasta. A preocupação com a administração econômica no recasamento após separação mostra-se como algo atual, na medida em que se observa a recente aprovação de uma mudança legislativa, a fim de proteger o patrimônio do novo cônjuge do devedor de pensão alimentícia. Trata-se da lei nº 13.144, sancionada em 6 de julho de 2015 (Brasil, 2015), que versa sobre o instituto do bem de família. Com a nova lei evidencia-se a impossibilidade de penhora total, por exemplo, da residência na qual habitam o pai e a madrasta no caso de dívida de alimentos contraída pelo pai em relação ao filho proveniente de união conjugal anterior.

O debate a respeito da economia nas famílias recasadas ultrapassa a gestão imediata no presente e desdobra-se também nas perspectivas de futuro. O referido tema aparece, por vezes, nas pesquisas desenvolvidas (Martial & Fine, 2002 e Cadolle & Théry, 2003), vinculado à palavra solidariedade. Equivale a dizer que algumas questões são vislumbradas, tais como: qual é a responsabilidade, no que

* No presente artigo os termos gestão financeira e administração econômica foram utilizados como sinônimos. Os referidos termos serão considerados, de maneira mais abrangente, como a forma como as famílias lidam com os recursos financeiros, dinheiro e bens materiais.

** O presente trabalho aborda a configuração familiar, constituída após separação conjugal ou divórcio e não após viuvez, na qual há uma nova união que ao menos um dos cônjuges possui filho(s) de uma relação conjugal anterior.

As palavras separação e divórcio foram tratadas como sinônimos.

tange aos cuidados, de um enteado em relação à madrasta ou ao padrasto? O enteado preocupa-se com o envelhecimento, no que se refere tanto ao amparo afetivo quanto ao suporte financeiro, do padrasto/madrasta? Como pensar a solidariedade intergeracional nas famílias recasadas?

No artigo 229 da Constituição Federal Brasileira de 1988 (Brasil, 1988), consta: “Art. 229 – Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.” No caso do padrasto/madrasta não possuir filhos, o enteado poderia ser instado a assumir o que está definido nesse artigo da Carta Magna? Legalmente, o dever está circunscrito aos filhos, mas diante da discussão referente à parentalidade eletiva ou socioafetiva construída com o recasamento, não estaria sendo gerada, também por afinidade, uma filiação eletiva com seus direitos e deveres? E os pedidos de pensão para ex-padrasto/madrasta, como têm sido atendidos pelos tribunais? Os padrastos/madrastas compreendem como sua atribuição fornecer suporte financeiro aos enteados? Sobre a herança, como a fratria recomposta entende que deve ser a divisão? Essas foram algumas questões que nortearam a elaboração do presente artigo, recorte de tese de doutorado (Soares, 2013), que teve como objetivo central entender as atribuições do padrasto e da madrasta junto aos enteados.

METODOLOGIA

A fim de apontar caminhos e problematizar as questões suscitadas, foi escolhido como percurso metodológico o levantamento bibliográfico sobre a temática do recasamento após separação conjugal e uma etapa de realização

de entrevistas semi-estruturadas aplicadas entre dezembro de 2011 e março de 2012. Os entrevistados foram seis madrastas e seis padrastos, pertencentes à classe média, moradores do Estado do Rio de Janeiro e membros de diferentes famílias recasadas constituídas após separação conjugal. Não houve limitação de faixa etária e nem qualquer outra restrição. O acesso aos entrevistados ocorreu por meio da indicação de terceiros. Os dados coletados foram tratados pela Análise de Conteúdo (Rizzini, Castro & Sartor, 1999) e organizados em categorias conforme apresentado por Gomes (1994). A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade.

Assim, com base em uma perspectiva que privilegia o ponto de vista dos padrastos e madrastas entrevistados, aliado ao suporte teórico decorrente da pesquisa bibliográfica, o presente trabalho aborda os seguintes aspectos dentro da temática financeira das famílias recasadas: solidariedade financeira entre enteados e padrasto/madrasta, pensão para ex-enteado paga pelo padrasto e sua extensão aos avodrastos, herança entre fratrias recompostas. A chegada dessas solicitações aos tribunais demanda dos profissionais psicólogos, do campo da psicologia jurídica, um embasamento teórico e técnico para compreender o que revelam esses pedidos em termos de vínculos afetivos constituídos, já que essas solicitações não são apenas financeiras, mas descortinam sentimentos presentes nessa rede familiar (Journet, 2005).

A SOLIDARIEDADE FAMILIAR E O RECASAMENTO

Anterior ao ingresso do padrasto/madrasta na família existe um contexto de administração financeira pós-sepa-

ração. Logo, justifica-se uma explanação inicial a respeito dos vários vetores que podem ser analisados quando se trata de solidariedade familiar. E esse cenário irá, possivelmente, impactar no modo de participação do padrasto/madrasta, no que se refere ao suporte econômico oferecido ao enteado.

A respeito da solidariedade intergeracional observa-se que existe a reciprocidade jurídica entre pais e filhos, conforme esclarece o ordenamento jurídico citado anteriormente. No entanto, de acordo com Cadolle & Thèry (2003), o sentimento de dever do filho em relação aos pais pode sofrer modificações com a separação conjugal. Cadolle & Thèry (2003) realizaram investigação qualitativa, na França, por meio de 28 entrevistas semi-diretivas com membros de famílias recasadas sendo 17 enteados e 11 pais recasados ou padrasto/madrasta na faixa etária de 50 anos. Para a maioria dos enteados entrevistados por elas, o senso de responsabilidade com a mãe não sofreu modificações com o recasamento, contudo a solidariedade com o pai dependerá de como este ocupou seu lugar, após a separação conjugal, no que se refere ao envolvimento e participação na vida do filho.

Equivale a dizer que a solidariedade intergeracional do filho em relação aos pais não é igual para o lado paterno e materno. Observa-se a permanência do espaço da mãe, mesmo após as separações e recasamentos, mas no caso do pai pode ocorrer a fragilização dos laços paternos e, em decorrência disso, um sentimento reduzido de solidariedade. Em função do modelo de guarda unilateral* e do contexto social marcado pela divisão de gênero, sabe-se que os filhos sofrem um afastamento da família paterna na pós-separação dos seus pais (Brito, 2007) e, portanto, a solidariedade com a linhagem ma-

terna e paterna pode se apresentar de forma distinta.

Outro aspecto que pode pesar para essa distinção é o fato de os filhos identificarem na madrasta uma cuidadora para seu pai na velhice, o que reduz o sentimento de dever dos filhos com o pai (Cadolle, 2005). Essa observação pode estar expressando uma marca de gênero, na qual as mulheres permanecem ocupando o lugar de cuidadoras.

Um dado que surpreendeu Cadolle & Thèry (2003), na pesquisa que desenvolveram, refere-se à participação ativa, inclusive financeira, da mãe do genitor na criação dos netos, mesmo após a separação do casal conjugal. Essa postura denota que o distanciamento sofrido no pós-divórcio não pode ser aplicado a todos os membros do “lado do pai” (tradução nossa). Segundo Cadolle (2005), a solidariedade com a avó paterna independe da relação estabelecida com o pai.

As pesquisadoras supracitadas também observaram assimetria, de acordo com as linhagens, na ajuda recebida pelo filho do casal separado, isto é, notaram que após a separação a assistência provém, mais significativamente, da parte materna. Em outras palavras, depois do divórcio dos pais, o filho geralmente recebe maior amparo do lado materno do que da linhagem paterna. Esse aspecto encontra-se relacionado com a conjuntura do pós-divórcio mencionada anteriormente e com a ideia, apontada por Cadolle & Thèry (2003), de que os homens tendem a assumir os encargos financeiros das crianças que estejam em seu convívio, quer sejam enteados, quer sejam filhos da união atual. Segundo as pesquisadoras, os pais recasados, em comparação aos pais de primeira união, oferecem menor suporte financeiro aos filhos. As justificativas apontam para os custos do pós-divórcio e para

* Cabe ressaltar que mesmo após a aprovação no Brasil da Lei da Guarda Compartilhada em 2008, ainda é deferida a guarda unilateral na maioria dos processos. Para um reflexo sobre a importância da guarda compartilhada e seus efeitos no pós-divórcio sugere-se a leitura de Soares (2015b).

a complexidade familiar, que pode incluir um maior número de crianças e, portanto, uma redução do capital.

No entanto, nessa abordagem, como observado por Martial (2005) a respeito do estudo de Cadolle & Thèry (2003), os lares paternos e maternos são analisados de maneira separada com pouca interação entre os núcleos. Logo, o modo de abordagem da investigação isolava as linhagens materna e paterna sem considerar uma possível troca e solidariedade entre os grupos. Martial (2005) sugere que sejam enfocados os pontos de tangência entre os núcleos maternos e paternos e não seu isolamento, ou seja, pensar de que maneira essa família se articula como unidade familiar e não segregá-la em duas partes: o lado do pai e o lado da mãe.

Diante do panorama do pós-divórcio, pode-se considerar que a comparação entre padrasto e madrasta, no que tange à preocupação intergeracional, também é atingida por essa proximidade ou distanciamento com os pais. Nessa perspectiva do debate intergeracional, Cadolle & Thèry (2003) identificaram, em sua pesquisa, que os enteados em sua maioria relataram não se sentirem responsáveis por fornecer apoio e cuidado ao padrasto/madrasta no envelhecimento. A solidariedade com os padrastos/madrastas representou uma minoria na investigação empreendida. Para Dowbor (2015) “a economia da família permite, ou permitia, uma redistribuição interna entre os que produzem um excedente, e os que necessitam desse excedente para sobreviver” (p.15), como pensar nessa redistribuição em uma trama familiar com a complexidade das famílias recasadas? Qual seria a atribuição dos jovens enteados em relação ao padrasto/madrasta idoso?

Na investigação das autoras, as enteadas demonstraram de ódio à indiferença em relação às madrastas, sendo a mani-

festação mais clara de negação de ajuda. Sobre o padrasto foi apontado o caráter secundário em comparação à mãe e a relevância do lugar materno como mediadora. Os entrevistados relataram, por vezes, que a solidariedade com o padrasto cessaria em caso de separação do par conjugal (Cadolle & Thèry, 2003).

O estabelecimento desse distanciamento, em termos de responsabilidade, do enteado em relação ao padrasto/madrasta pode ser compreendido como um desdobramento da falta da construção de um vínculo entre eles. Algumas investigações (Cadolle, 2000; Soares, 2015b) identificaram que, por vezes, não é construído um elo entre padrasto/madrasta e enteado. Desta forma, o contato enteado e padrasto/madrasta é extremamente mediado pelo pai/mãe, ou seja, na ausência do pai/mãe a manutenção desse ligação não se justificaria.

Essa distância pode esconder até mesmo certa hostilidade, quando o filho responde com silêncio em nome da manutenção da felicidade do pai/mãe, pois nota que o pai/mãe encontra-se nesta ponte entre ele e o(a) novo(a) companheiro(a) (Cadolle, 2001a). No estudo realizado por Soares (2012), identificou-se a falta de diálogo familiar, pois parte dos pais e mães recasados entrevistados demonstrou não escutar as inquietudes de seus filhos no que se refere às preocupações com as mudanças na família. De forma mais contundente, na pesquisa empreendida por Cadolle (2001b) a autora observou que: “Para um número não negligenciável de enteados, seu padrasto/madrasta era objeto de verdadeiro desprezo” (p.243, tradução nossa). Por outro lado, nessa mesma investigação, um terço dos enteados entende como positivo seu contato com o padrasto/madrasta (Cadolle, 2001b), o que denota a diversidade no entendimento sobre a construção desse laço.

As relações de solidariedade nas fratrias recompostas também foram analisadas por Cadolle (2005). Uma distinção identificada é que entre meio-irmãos por parte de mãe, existe maior proximidade do que com os provenientes do lado paterno, pois provavelmente os “meio-irmãos uterinos”(tradução nossa) coabitaram e compartilharam uma história em comum. De acordo com Martial & Fine (2002), enquanto para os meio-irmãos busca-se uma estratégia de igualdade, no caso de irmãos não consanguíneos (Kehl, 2003), eles aceitam a desigualdade financeira.

Um fator que torna evidente essa distinção das filiações é o aspecto econômico, isto é, o recebimento de pensões e ganhos de acordo com a capacidade financeira de seus genitores. Desta forma, diferentes oportunidades podem ser disponibilizadas segundo o rendimento recebido por cada criança. Essa administração dos gastos nas famílias recasadas envolve uma ampla rede que abrange, além dos pais, também os avós. A participação dos avós na criação dos netos tem sido relatada por outras pesquisas (Cardoso, 2010 e Lobo, 2009). No campo do recasamento destaca-se a inclusão nesse cenário dos avós-sociais. De acordo com Cardoso (2010) esses poderiam ser os pais da madrasta/padrasto ou o novo cônjuge do avô/avó após separação ou viuvez. Na investigação aqui relatada foi encontrada uma terceira possibilidade que seria a avó/avô do meio-irmão fruto do primeiro relacionamento do pai/mãe.

O DINHEIRO NOS TRIBUNAIS

A relação entre a discussão sobre os recursos financeiros na família constituída após divórcio e as questões

jurídicas, fundamenta-se no fato de que algumas solicitações processuais surgem atreladas à questão da administração financeira dessas famílias. Desta maneira, o estudo teórico de pesquisas sobre essa temática auxilia na compreensão dessas demandas jurídicas.

Journet (2005) relata uma jurisprudência francesa, que encontrou no texto de Florence Weber (2003), referente a um filho que solicitou ampliar seus direitos sobre a herança em decorrência de ter cuidado dos pais por longo tempo. Apesar desse exemplo não se remeter a um recasamento, ele demonstra como a questão financeira nas famílias vem ganhando expressão no judiciário. O filho justificou seu pedido argumentando que, durante esse tempo, os pais economizaram com muitos gastos, pois ele desempenhava diversas tarefas que poderiam ter sido pagas a terceiros e que isso sacrificou sua vida profissional. Inicialmente ele não ganhou, somente após recorrer à segunda instância obteve sucesso em sua solicitação. O autor sugere que o primeiro julgamento pareceu estar baseado na concepção de que “a solidariedade familiar não se remunera, nem se indeniza” (p.6, tradução nossa). Segundo Dowbor (2015): “a reprodução de gerações em uma família se constrói por meio de laços de solidariedade. Os pais cuidam das crianças e de seus próprios pais já idosos, e serão, por sua vez, cuidados pelos filhos” (p.15).

Uma questão levantada por Journet (2005) parece permear todo esse debate: “Por que o dinheiro se revela ora como amigo, ora como inimigo do amor filial?” (p.6, tradução nossa). De acordo com Martial & Fine (2002): “o dinheiro reflete, ao final, a existência ou a ausência de amor e de relacionamentos” (p.20, tradução nossa). Journet (2005) pontua que o dinheiro

pode se tornar um sinal de distância nos relacionamentos, ou seja, diante da possibilidade de arcar com custos *in natura*^{*}, optar pela doação em dinheiro pode demonstrar desconhecimento das necessidades do filho. Este aspecto pode ser observado no estudo realizado em 2001 por Martial (2005) com 14 famílias recasadas da região de Toulouse na França, com diferentes integrantes da família (filhos, pais/mães e enteados), no qual a intenção dos entrevistados, ao optarem pelo pagamento de pensão, parecia ser exatamente o afastamento, mas não do filho e sim do ex-cônjuge. Nestes casos, identificou-se que a decisão pela pensão pode funcionar como um escudo de proteção para evitar conflito entre os ex-cônjuges, já que não haverá negociação e diálogo sobre as necessidades dos filhos.

Essa distinção entre modos de prestação de auxílio também pode ser observada com o envelhecimento dos filhos e fim da obrigatoriedade da pensão, pois nesse momento, identificou-se uma passagem do dever da pensão para a ajuda financeira sob a forma de uma doação de quantias ou objetos (Cadolle & Thèry, 2003). Segundo as pesquisadoras, as mães demonstraram insatisfação com a mudança, já que os valores não são equivalentes. No entanto, os filhos sentem-se valorizados ao receber os presentes do pai e percebem uma melhora qualitativa no relacionamento paterno-filial. Esse entendimento, por parte dos filhos, parece revelar que a questão financeira adquire um peso mais afetivo do que de fato expressa uma necessidade material.

Segundo Martial & Fine (2002), não foi encontrada correlação entre pagamento de pensão do pai ou da mãe e qualidade da relação com a criança, ou seja, mesmo pais que não são bons pagadores, podem ser pais presentes

no cotidiano do filho. Esse elemento é relevante já que, por vezes, o genitor guardião condiciona, de maneira equivocada, a visitação ao pagamento da pensão. Esse fator promove o afastamento do não-guardião, e denota outro atravessamento existente na temática sobre o aspecto financeiro nas famílias pós-separação.

Como exemplo do cenário judicial brasileiro em um caso de recasamento, considera-se o pedido de pensão do enteado em relação ao padrasto/madrasta e vice-versa. Recentemente, decisão inédita, divulgada no site do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, relata a sentença da Juíza da 1ª Vara de Família de São José, Santa Catarina, que fixou o pagamento de alimentos provisórios do padrasto para a enteada na ação de dissolução de união estável. A própria Juíza observa que não encontrou jurisprudência nesse sentido.

A ação de alimentos foi solicitada pela mãe para si e para a filha, enteada do requerido, tendo como fundamento para a comprovação do vínculo socioafetivo o fato de o padrasto ser o representante da enteada na escola da adolescente. A dependência econômica foi relatada pelo próprio padrasto e confirmada por uma viagem aos EUA, que foi inteiramente custeada pelo requerido. Desta forma, a dependência financeira decorrente do baixo rendimento salarial materno, somada a dez anos de convivência do padrasto com a enteada, foram aspectos decisivos para a sentença favorável da Juíza.

No que tange ao conteúdo da decisão, é possível verificar que a Juíza se baseou em textos da área de Direito de Família, tendo como norte autores como Rolf Madaleno e Maria Berenice Dias, profissionais associados ao IBDFAM, bem como se pautou na legislação sobre o estabelecimento da

^{*} O pagamento *in natura* da pensão alimentícia refere-se à possibilidade do pai/mãe de custear diretamente as necessidades dos filhos ao invés de transferir uma quantia monetária, por exemplo, pagar a escola, curso de idiomas, plano de saúde, dentre outros.

paternidade socioafetiva. Como o vínculo de afinidade não gera alimentos, o entendimento legal foi o de que havia se configurado a paternidade socioafetiva, aplicando-se o enunciado 341, Conselho da Justiça Federal– CJF: “Para os fins do art. 1.696, a relação socioafetiva pode ser elemento gerador de obrigação alimentar”.

Uma informação que consta na decisão da citada Juíza, quase como um pormenor, refere-se à participação do pai na vida da filha: “Não há nos autos notícia acerca de eventual contribuição financeira percebida pela adolescente de seu pai biológico”. Poder-se-ia pensar, a partir desse trecho, que se trataria de uma concepção próxima do modelo de substituição, isto é, na falta do pai, o padrasto o substituiu, no entanto, dando prosseguimento ao texto, encontra-se: “Contudo, mesmo que a menor receba tal auxílio, nada impede que pelo elo afetivo existente entre ela e o requerido, este continue a contribuir financeiramente para suas necessidades básicas”. Logo, diante do exposto, a adolescente poderia acumular pensões alimentícias?

O tema que envolve recursos financeiros vem ganhando espaço nos tribunais também pelos processos de abandono afetivo. Padilha (2008) analisou quatro processos de filhos contra pais, já julgados pelo Tribunal de Justiça de diferentes estados brasileiros, referentes ao pagamento de indenização por danos morais. A autora observou que a reclamação desses filhos é de ordem afetiva e não material, pois em todos os casos os pais cumpriram com o pagamento da pensão alimentícia.

Ao comparar a decisão citada anteriormente, do padrasto pagar pensão à enteada, com os processos de abandono afetivo, notam-se dois entendimentos jurídicos: um que compreende que a partir do momento em que se

constitui um vínculo afetivo deve-se pagar a pensão; e outro que estabelece que mesmo quando se paga a pensão pode não se configurar um elo afetivo. Logo, segundo essas orientações, talvez seja possível dar prosseguimento àquela decisão referente ao padrasto, e tendo-a como suporte, abrir um novo processo com o pedido de indenização por abandono paterno, já que não se sabe nem se o pai paga pensão e, mesmo que o pagasse, parece que o genitor não está presente na vida da filha.

No espaço jurídico, a marca do afeto tem sido divulgada como o fundamento das decisões processuais (Darlan, 2011; Pereira, 2004, Dias, 2004). Como orienta Darlan (2011): “O afeto ocupa lugar de destaque nesse novo sistema de filiação, tal como ocorre na adoção e em outras uniões pautadas na sócio afetividade” (p.358). Esse aspecto ficou bastante evidente na fundamentação, utilizada pela Juíza, que considerou o auxílio fornecido pelo padrasto à enteada como comprovação do vínculo socioafetivo entre os dois. Esse entendimento, porém, parece em desacordo com as sentenças que se referem ao abandono afetivo, quando se reconhece que o pagamento da pensão não ensejaria, necessariamente, um relacionamento socioafetivo. Assim, os posicionamentos jurídicos adotados em casos que relacionam vínculo afetivo e ganhos financeiros podem contribuir para o estabelecimento de uma “monetarização do afeto” (Padilha, 2008, p.188).

Outros integrantes do cenário do recasamento que foi observado nos estudos sobre a gestão financeira dessas famílias (Cadolle & Thèry, 2003 e Martial & Fine, 2002) foram os avodrastos, neste momento, definidos como o pai ou a mãe do padrasto ou da madras-ta. Cadolle & Thèry (2003) notaram, em sua investigação, que a maioria

dos pais da madrasta mantinha um distanciamento dos netos-enteados e fazia distinções em relação ao neto, por exemplo, o valor dos presentes funcionava como um elemento de diferenciação. Desta forma, observa-se que a solidariedade entre avodrstos e neto-enteados possui um forte caráter eletivo, que provavelmente poderá envolver claras comparações com os avós e os netos.

Retomando o caso do padrasto que passará a pagar pensão para a enteada, questiona-se se, na impossibilidade do padrasto de cumprir com o pagamento, será aplicado o que dispõe o enunciado nº 342 do Conselho da Justiça Federal- CJF, a dizer:

Observadas as suas condições pessoais e sociais, os avós somente serão obrigados a prestar alimentos aos netos em caráter exclusivo, sucessivo, complementar e não-solidário, quando os pais destes estiverem impossibilitados de fazê-lo, caso em que as necessidades básicas dos alimentandos serão aferidas, prioritariamente, segundo o nível econômico-financeiro dos seus genitores.

Uma diferença entre avós e avodrstos, relatada por Martial e Fine (2002), é que os avós frequentemente ajudam seu filho separado e seus netos, já os avodrstos oferecem auxílio financeiro somente em caso de dificuldade. Logo, talvez possam surgir novas demandas processuais visando a inclusão dos avodrstos na rede de solidariedade familiar.

Outra questão encontrada em pesquisas refere-se aos processos sobre direito sucessório. Na pesquisa empreendida por Cadolle & Thèry (2003) todos os 28 entrevistados eram membros de famílias recasadas, que incluíam

enteados, pais, mães, padrastos e madrastas e foram unânimes em afirmar que a herança deve seguir a linhagem familiar e, portanto, os meios-irmãos irão receber quantias distintas, já que herdarão de uma pessoa diferente.

Contudo, a despeito do discurso marcado pela via do afeto que é usado no campo jurídico, Cadolle & Thèry (2003) evidenciam que: “[...] não são as relações eletivas que são relevantes para a solidariedade incondicional ou para a transmissão de herança, mas destaca-se a lógica de lugares genealógicos”(p.139). Logo, como o padrasto/madrasta não faz parte da genealogia dos enteados, a solidariedade torna-se eletiva e dependente de trajetórias singulares (Cadolle & Thèry, 2003).

FRAGMENTOS DAS FALAS: A VOZ DOS ENTREVISTADOS

A pensão alimentícia pode ocupar uma função de elo entre pai e filho, sendo que a retirada da pensão, com o advento da maioridade do filho, pode representar a ruptura do frágil vínculo paterno (Brito, 2006). Em alguns casos, segundo Martial (2005), a solidariedade financeira não é reflexo de uma relação estabelecida, mas pode ser o único laço que a mantém. Não se trata do valor monetário, mas do significado simbólico atribuído ao fornecimento de um auxílio econômico, já que conforme pontuado por Martial (2005), a solidariedade financeira pode ser a única lembrança da existência de uma ligação com o outro. Na presente pesquisa, observou-se uma situação que aponta para essa permanência da ajuda financeira e sua relação com o posicionamento assumido pelo padrasto como pai na relação com a enteada. O entrevistado Paulo,

mesmo após ter se separado da sua primeira esposa continua oferecendo suporte monetário à enteada, ou seja, essa enteada é filha de sua ex-esposa: “[Dinheiro] sempre dei, hoje ela tem 23 anos, eu ajudo com passagem, no que ela precisa, ela me liga”.

Talvez essa situação fosse modificada com o recasamento do padrasto, pois a nova esposa poderia se opor à perda financeira, decorrente dos gastos com uma filha que não é do seu marido. Contudo, no caso relatado, o padrasto recasou e não houve alteração nesse acordo. A respeito das questões jurídicas presentes nas famílias recasadas, existe uma discussão sobre o direito de pensão por parte dos enteados e, em contra partida, a preocupação com o empobrecimento da segunda família nesses casos. Como essas solicitações são recentes, algumas perguntas ainda não encontraram respostas definitivas, tais como: se a pessoa se recasar duas vezes e de cada união tiver um enteado, serão duas pensões ou uma anula a outra? Em um cenário de sucessivos divórcios, quantas pensões um enteado poderia receber? Conjectura-se que os casos serão analisados dentro da razoabilidade, ou seja, sem que os recasamentos se tornem poupanças para enteados. Conforme sugerido por Grisard (2007), deve ocorrer a revisão da pensão e, ainda, o pagamento de pensão pelo padrasto aconteceria até que o primeiro parente consanguíneo pudesse pagá-la. No entanto, como apresentado anteriormente, já se observa uma sentença na qual não foi considerada essa possibilidade.

Duas madrastas relataram uma sensação de sobrecarga financeira para seus maridos. Débora credita a um sentimento de culpa pela separação, que o marido tenta aplacar atendendo aos pedidos dos filhos oriundos da primeira união, enquanto Neusa

observa que é decorrente do fato das duas ex-esposas de seu marido não trabalharem. Ela expressa: “As mães não trabalham, então um dos maiores problemas é esse excesso de responsabilidade para o meu marido” (Neusa). Como pode ser notado, a entrevistada destaca essa administração financeira como um problema presente em sua realidade familiar. A madrasta Ana identifica que a temática referente ao dinheiro é uma questão que atualmente está em evidência em decorrência do seu enteado ser adulto e faz, ainda, uma comparação com as necessidades de sua filha:

Essa época, essa fase do [meu enteado] tá... dá atrito porque a mãe dele liga, é dinheiro para isso, dinheiro para aquilo. Poxa, minha filha tem 22 anos, trabalha, não depende da gente para nada e ele tem 32 anos e ainda não caiu na realidade, não sei o que se passa na cabeça dele. (Ana)

Nesta investigação não foi possível observar como as madrastas lidavam com os seus filhos oriundos de outras uniões, como realizado por Cadolle (2005), pois nenhuma das entrevistadas teve a experiência da maternidade em outra conjugalidade. Cadolle (2005) havia notado que as madrastas queixavam-se das despesas financeiras dos companheiros com os filhos já em idade avançada, mas faziam o mesmo com seus próprios filhos decorrentes de relações anteriores. Essa reclamação referente aos gastos com o enteado pode apontar também para a ausência de construção de vínculo entre padrasto/madrasta e enteado, fator observado em algumas pesquisas (Soares, 2015b; Cadolle, 2000).

Desta forma, em função da falta de elo pode ocorrer uma carência do sentimento de solidariedade e, portanto, o

padrasto/madrasta não se sentiria responsável pelos custos decorrentes da criação do enteado. Segundo Martial & Fine (2002), o envolvimento do padrasto/madrasta no suporte financeiro dos enteados, encontra-se relacionado a muitos aspectos e um deles é exatamente a história compartilhada. Pode-se ampliar esse fator ao se refletir a respeito de que maneira essa história foi construída e, conseqüentemente, que relação foi estabelecida entre o enteado e o padrasto/madrasta. Nesse aspecto, o modelo de guarda adotado no pós divórcio irá influenciar diretamente na frequência do contato estabelecido entre padrasto/madrasta e enteado.

A questão da herança também apareceu na pesquisa de campo. Apesar de ser um aspecto jurídico possui relação direta com a gestão econômica da família. A madrasta Yasmin citou indiretamente o tema da herança, ao abordar o registro do imóvel adquirido: “só tem um apartamento que coloquei no nome [dos meus filhos] [...] Tudo o que a gente construiu foi depois do casamento.”

Outro aspecto relacionado à economia doméstica refere-se à necessidade de mudança de residência, em decorrência da ampliação da família com o recasamento. Esse tema, discutido por alguns autores (Clément & Bonvalet, 2006; Soares, 2015b), surge no relato dos entrevistados no momento em que contam sua trajetória conjugal de ingresso na família, e as mudanças na guarda dos filhos ao longo do relacionamento. Para Yasmin, essa modificação veio em função da vontade dos enteados de coabitarem com o pai:

Quando eles tinham 14/15 anos, eles mudaram para a minha casa, não quiseram ficar com a mãe, a visita era livre, mas quiseram se

mudar. Meu marido me perguntou, eu falei: “Sem problemas.” Mudamos para um apartamento maior porque antes morávamos em um kitnet. (Yasmin)

A mudança de residência pode sinalizar o começo de uma história familiar. Patrícia conta que “inicialmente pensamos em morar todos juntos e compramos um apartamento”, porém com o passar do tempo foram sendo criados diversos conflitos que culminaram em uma alteração no formato residencial. O espaço da casa também pode ser alterado para abarcar uma família recasada por meio de obras. Essa foi a alternativa encontrada pelos padrastos Vítor e Guilherme:

Tem um quarto bem grande, esse ano até reformei a casa, minha casa tem dois quartos, um grande para mim e minha esposa, e outro gigante para o “quarteto fantástico”. (Vítor)

Porque aqui embaixo é a casa da minha sogra e em cima foi a residência do primeiro casamento dela [minha esposa] que estava fechada, eu pintei, arrumei, fui construindo como uma nova casa. (Guilherme)

Obras ou mudanças representam custos para essa família que pode ter que lidar com fontes de rendimento diferenciadas para cada filho devido ao recebimento de pensão e ganhos parentais. Assim, como pontuado por diversos autores (Domingo, 2009; Martial, 2005; Martial & Fine, 2002; Cadolle, 2005; Cadolle & Théry, 2003), a administração econômica nas famílias recasadas consolida-se como um amplo campo de pesquisas, ao relacionar fatores que ultrapassam o aspecto estritamente monetário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo buscou-se destacar, a partir das falas dos padrastos e madrastas entrevistados, conjugadas com o referencial teórico, questões que envolvem a gestão financeira nas famílias recasadas que podem se tornar possíveis demandas endereçadas aos tribunais. Na investigação empreendida foram evidenciados aspectos que envolvem a solidariedade econômica entre padrasto/madrasta e enteados, o pedido de alimentos para padrasto e o direito sucessório para filhos e enteados. A chegada aos tribunais de tais pedidos pode ser apresentada em seu viés jurídico ao se analisar decisão judicial de alimentos provisórios para ex-enteada e, em sua perspectiva legislativa, exemplificou-se com a recém-aprovada lei 13.144 de 6 de julho de 2015 que busca preservar o bem de família.

Os entendimentos jurídicos sobre a relação entre vínculo afetivo e pagamento de pensão alimentícia encontram-se expressos a partir da supracitada decisão referente à ex-enteada e dos pedidos de indenização por abandono afetivo estudados por Padilha (2008). No caso do padrasto, ele teve essa responsabilidade atribuída em função do laço socioafetivo, enquanto nos processos de abandono afetivo, o pagamento da pensão não é vinculado ao estabelecimento de tal laço. Desta forma, se questiona se essa compreensão de pagamento de alimentos por parte do padrasto/madrasta poderá se estender aos avós sociais (Cardoso, 2010; Lobo, 2009) ou avodrastos, como ocorre nos casos dos avós quando os pais não conseguem cumprir o dever de alimentos.

No que tange ao direito à herança, os integrantes da família pesquisados por Cadolle & Thèry (2003) parecem desconsiderar os elos afetivos ao

pontuarem que a divisão deve ocorrer segundo a genealogia. Na presente pesquisa apenas uma entrevistada expressou preocupação com direito sucessório ao falar sobre registro de imóvel. Outro entrevistado relatou que colabora, voluntariamente, com o suporte financeiro da ex-enteada, mesmo após ter recasado.

A questão da distribuição do dinheiro foi relatada por madrastas ao sinalizarem as necessidades de custeio da família estabelecida pela união conjugal vigente e as solicitações de suporte financeiro para os enteados. Neste contexto, insere-se a temática sobre se o padrasto/madrasta sente-se corresponsável pelo sustento dos enteados, notou-se que essa contribuição dependerá do estabelecimento de uma relação entre eles, assim como identificado por Martial & Fine (2002).

A necessidade de mudança de residência foi considerada como um aumento do custo financeiro nas famílias recasadas. Em função dos “filhos de final de semana” (Soares, 2010) ou de mudanças no modelo de guarda adotado, a família pode precisar de um espaço doméstico mais amplo que comporte esse crescimento familiar pelo recasamento, trazendo efeitos sucessórios posteriores referente à habitação.

A temática da transmissão intergeracional nas famílias recasadas vem ganhando relevo na França, mas ainda apresenta-se pouco explorada no Brasil. Esse tema envolve duas facetas. A primeira trata da apropriação feita pelo enteado dos valores e ensinamentos oriundos da família do padrasto/madrasta, tópico que não foi objeto da presente pesquisa, mas aponta para a importância do desenvolvimento de futuras investigações. A segunda refere-se à preocupação com o cuidado do padrasto/madrasta no seu envelhecimento, isto é, se o enteado se sentiria res-

ponsável por prestar assistência e, caso positivo, como funcionaria esse suporte dado ao padrasto/madrasta. Essa questão aproxima-se das indagações a respeito da construção de laços afetivos entre padrasto/madrasta e enteados, como também assinala para uma atenção com o envelhecimento populacional.

Em resposta aos questionamentos levantados na introdução nota-se a necessidade de ampliarmos o campo de pesquisas a respeito das famílias recasadas no cenário brasileiro, a fim de que a psicologia possa avançar na compreensão das especificidades dessa configuração familiar em sua interface com o direito. Deste modo, buscou-se colaborar com a construção de conhecimento do campo da psicologia a ser utilizado no debate jurídico-legal quando se trata de demandas sobre aspectos financeiros que envolvem o recasamento no contexto do pós-divórcio.

REFERÊNCIAS

- Brasil** (2015). Lei nº 13.144, de 6 de julho de 2015. Recuperado em 07 jul 2015 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13144.htm.
- Brasil** (2002). Código Civil Brasileiro. Recuperado em 24 jul 2010 de <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm>
- Brasil** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado em 07 jul 2015 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brito, L. M. T. de** (2007). Família Pós-Divórcio: A visão dos filhos. In: *Psicologia: Ciência e Profissão/ Conselho Federal de Psicologia*, 27 (1), 32-45.
- Brito, L. M. T. de** (2006). Desdobramentos da Família Pós-Divórcio: o relato dos filhos. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org). Anais do V Congresso do IBDFAM. SP: IOB Thompson, 531-542.
- Cadolle, S.** (2005). C'est quand meme mon père! La solidarité entre père divorcé, familles paternelle et enfants adultes. In: *Terrain*, 45, 83-96.
- Cadolle, S.** (2001a). Les recompositions familiales aux Etats-Unis. L'évolution des recherches récentes. In LeGall, Didier (org.). *La pluriparentalité*. P.U.F: Paris, 177-202.
- Cadolle, S.** (2001b). La beau-parentalité : le point de vue des enfants . In: *Comprendre, Revue de Philosophie et de sciences sociales*, 2, 239-253.
- Cadolle, S.** (2000). Être parent, Être beau-parent: la recomposition de la famille. Paris: Éditions Odile Jacob.
- Cadolle, S. & Théry, I.** (2003). Entraide et solidarities dans les constellations familiales recomposées. Rapport de Recherche pour la Caisse Nationale des Allocations Familiales.
- Cardoso, A. R.** (2010). Ser avó para “estragar” ou para “educar”? Um estudo com grupos de avós que cuidam de netos. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- Clément, C. & Bonvalet, C.** (2006). Les espaces de vie des familles recomposées. Paris, Collection Recherches de PUCA, 161.
- Darlan, S.** (2011). O afeto entre enteado e padrastos. In: *Revista da EMERJ*, 14 (53), 356-358.
- Dias, M. B.** (2004). Sociedade de Afeto: Um Nome para a Família. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese: IBDFAM, 5 (22), 32-37.
- Domingo, P.** (2009). Le quotidien des familles recomposées. *Politiques sociales et familiales*, 96, 96-104.
- Dowbor, L.** (2015). A Economia da Família. *Psicologia USP, Brasil*, 26 (1),

- 15-26. Recuperado em 07 jul 2015 de: <http://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/97594>.
- Gomes, R.** (1994). A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Editora Vozes: Rio de Janeiro, 67-80.
- Grisard Filho, W.** (2007). Famílias Reconstituídas: novas uniões depois da separação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Journet, N.** (2005). L'argent en famille. In: Terrain, 45, 5-12.
- Kehl, M. R.** (2003). Em defesa da família tentacular. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Orgs). Direito de Família e Psicanálise. Rumo a nova epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 163-176.
- Lobo, C.** (2009). Parentalidade social, fratrias e relações intergeracionais nas recomposições familiares. Sociologia, problemas e práticas, 59, 45-74.
- Martial, A.** (2005). Comment rester liés ? Les comptes des familles recomposées. In: Terrain, 45, 67-82.
- Martial, A. & Fine, A.** (2002). L'argent dans les familles recomposées après divorce. Dossier d'étude de la Caisse Nationale des Allocations Familiales, 29.
- Padilha, C. C.** (2008). Quando o pai vira réu por alegação de abandono afetivo. In: Leila Maria Torraca de Brito. (Org.). Famílias e separações: perspectivas da psicologia jurídica. Rio de Janeiro: EdUERJ, 187-218.
- Pereira, Rodrigo da Cunha.** (2004). *Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná – UFPR. Curitiba. Disponível em: http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/2272/Tese_Dr.%20Rodrigo%20da%20Cunha.pdf?sequence=1 Acesso em: 01/09/2014.
- Rizzini, I.; Castro, M. R. de & Sartor, C. D.** (1999). Pesquisando... Guia de metodologias de pesquisa para programas sociais. Rio de Janeiro: USU, 81-110.
- Soares, L. C. E. C.** (2015a). Calculando os laços: a gestão financeira nas famílias recasadas. In: conlab- 1º Congresso da Associação Internacional de Ciências Sociais e Humanas em Língua Portuguesa, 2015, Lisboa/Portugal. Livro de Atas do 1º Congresso da Associação Internacional de Ciências Sociais e Humanas em Língua Portuguesa 2015. Lisboa, 4798-4804. Recuperado em 07 jul 2015 de <http://www.conlab2015.com/pt/conteudo/noticias-pt/livro-de-atas-do-congresso.html>
- Soares, L. C. E. C.** (2015b). Pais e mães recasados: vivências e desafios “no fogo cruzado” das relações familiares. Curitiba: Editora Juruá.
- Soares, L. C. E. C.** (2013). Padrastos e madrastas: construindo seus lugares nas famílias recasadas. Tese de doutoramento não-publicada (Doutorado em Psicologia Social), Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- Soares, L. C. E. C.** (2012). No Fogo Cruzado: Pais e mães recasados entre seu(s) filho(s) e seu novo cônjuge. In: BRITO, Leila Maria Torraca de. (Org.). Escuta de Crianças e de Adolescentes: Reflexões, sentidos e práticas. Rio de Janeiro: Eduerj, 1, 170-190.
- Soares, L. C. E. C.** (2010). Filhos de Final de Semana?. In: IV Simpósio Internacional sobre Juventude Brasileira – JUBRA IV, 2010, Belo Horizonte. Anais do IV Simpósio Internacional sobre Juventude Brasileira – JUBRA IV.